

LEI Nº 4.032, DE 09 DE MAIO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio e abrir Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 200.000,00 e
dá outras providências”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública para o recebimento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes da Emenda Impositiva nº2003.005.46904 do Deputado Estadual Danilo Mascarenhas de Balas para aquisição de 3 (três) motocicletas de uso da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial da Secretaria de Finanças no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

14	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
02.14.01	GUARDA MUNICIPAL			
02.14.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.14.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.14.01	449052.06.181.0011.1.007.02.8010002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(NOVA)	200.000,00

14. Secretaria de Defesa Social

14.01. Guarda Municipal

14.01.409052. Equipamentos e Material Permanente

14.01.409052.06. Segurança Pública

14.01.409052.06.181. Policiamento

14.01.409052.06.181.0011. Segurança Pública, Trânsito e Transporte

14.01.409052.06.181.0011.1.007. Construção, Adequação, Modernização e Aquisição de Equipamentos Permanentes

14.01.409052.06.181.0011.1.007.02. Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

14.01.409052.06.181.0011.1.007.02.8010002. Emenda nº 2023.005.46904 – Dep. Danilo Balas – Aquisição de Equipamentos.

Art. 3º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação do exercício de 2023, que advirá com o ingresso de Emenda Parlamentar de Deputado Estadual.

Art. 4º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 3.970, de 29 de julho de 2022 e a Lei Municipal nº 4003, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 09 de maio de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSINI JÚNIOR
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.